



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.881, DE 28 de NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei n° 148/06 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Zona Azul aos Municípios residentes em áreas por ela abrangidas e que não possuem garagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da Zona Azul os municípios residentes em áreas abrangidas por ela e que não possuam garagem em suas residências.

Parágrafo Único - Para obter a isenção mencionada no "caput" deste artigo, o munícipe deverá apresentar junto à Prefeitura do Município documento comprobatório de residência, bem como a ausência de garagem no local, ocasião em que a Prefeitura Municipal de Assis fornecerá um adesivo indicativo ao munícipe que faz direito.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2006.